

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO No- 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Capsicum chinense Jacq.	BRS Juruti	21806.000316/2014-18
Curcuma L.	Curhocwi	21806.000325/2011-58
Curcuma L.	Curhocro	21806.000326/2011-01
Hibiscus rosa-sinensis L.	Adonicus Salmon	21806.000105/2014-77
Hibiscus rosa-sinensis L.	Boreas Yellow	21806.000107/2014-66
Hibiscus rosa-sinensis L.	Lalunacus	21806.000108/2014-19
Glycine max (L.) Merr.	W 811 RR	21806.000271/2012-10
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	IPR Nhambu	21806.000153/2014-65
Rosa L.	Auschris	21806.000068/2014-05
Solanum tuberosum L.	Lady Anna	21806.000284/2013-61
Capsicum chinense Jacq.	BRS Juruti	21806.000316/2014-18

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO